



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30040001/24

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação objetiva a prestação de serviços especializados para ampliação e reforma da Escola E.M.E.I.E.F Deodato Celso Diógenes, localizada na Vila Mineiro, S/N, Zona Rural no Município de Jaguaribara/CE. Esta ação é necessária para adequar a infraestrutura existente, atendendo não apenas às necessidades espaciais atuais e futuras, mas também aos padrões de segurança, acessibilidade e conforto para alunos, professores e funcionários. A demanda surge em resposta ao crescimento da população estudantil e à urgente necessidade de modernização das instalações para oferecer um ambiente educacional de qualidade e incentivar o desenvolvimento integral dos estudantes. Identificaram-se deficiências estruturais que comprometem a segurança e a funcionalidade do espaço, evidenciando a necessidade de intervenções significativas para: reforço das estruturas existentes, ampliação de espaços didáticos, atualização das instalações elétricas e hidráulicas conforme as normas vigentes, além da implantação de soluções de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Ademais, a reforma visa incorporar melhorias que promovam a eficiência energética e o conforto térmico, contribuindo assim para a sustentabilidade e para a redução dos custos operacionais a longo prazo. A execução deste projeto alinha-se aos objetivos de melhoramento da qualidade da educação oferecida, conforme diretrizes do Ministério da Educação, e está em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância do planejamento e da eficiência nas contratações públicas, visando o desenvolvimento nacional sustentável. O atendimento a esta necessidade significará um marco no compromisso da administração pública com a educação de qualidade, segurança dos envolvidos e adequação às exigências de infraestrutura educacional contemporânea, promovendo um impacto social duradouro no Município de Jaguaribara/CE e região.

### 2. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SEC. DE EDUCAÇÃO -FUNDEB	KELVIA HELENA BEZERRA DA SILVA TEIXEIRA

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Centro Administrativo Porcino Maia  
Av. Bezerra de Menezes, 350 –Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4534  
[sepaf@jaguaribara.gov.ce.br](mailto:sepaf@jaguaribara.gov.ce.br) / [cpl\\_pmi@hotmail.com](mailto:cpl_pmi@hotmail.com)



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



A escolha da solução ótima para a contratação da ampliação e reforma da Escola E.M.E.I.E.F Deodato Celso Diógenes requer uma definição clara e precisa dos requisitos da contratação, que devem ser necessários e suficientes para atender às necessidades específicas do projeto. É fundamental que esses requisitos prevejam critérios e práticas de sustentabilidade, observem as leis ou regulamentações específicas aplicáveis, bem como garantam os padrões mínimos de qualidade e desempenho, em conformidade com o Art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021.

### **Requisitos Gerais:**

Conformidade com todas as normas técnicas aplicáveis, incluindo as normas brasileiras (NBR) relevantes à construção civil, instalações elétricas, hidráulicas, acessibilidade, segurança do trabalho e proteção ao meio ambiente. Adoção de práticas construtivas que assegurem a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos futuros usuários da escola. Uso de materiais certificados que proporcionem durabilidade e mínima manutenção ao longo do tempo.

### **Requisitos Legais:**

Cumprimento integral da legislação vigente, incluindo leis ambientais, urbanísticas, de segurança e saúde no trabalho e específicas à educação. Observância das diretrizes de acessibilidade conforme a NBR 9050 para garantir o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

### **Requisitos de Sustentabilidade:**

Emprego de técnicas e materiais ecologicamente corretos, promovendo eficiência energética, redução no consumo de água e minimização da geração de resíduos. Integração de soluções que favoreçam o uso de energia renovável e a captação de água da chuva, sempre que viável. Gestão adequada de resíduos da construção, promovendo a reciclagem e a destinação ambientalmente adequada.

### **Requisitos da Contratação:**

Qualificação técnica da contratada, incluindo experiência prévia comprovada em projetos de natureza e porte similares. Apresentação de cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com as necessidades do projeto. Comprovada capacidade de fornecimento de materiais e mão-de-obra, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos.



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Os requisitos listados são essenciais para assegurar que a contratação da ampliação e reforma da Escola E.M.E.I.E.F Deodato Celso Diógenes atenda plenamente às necessidades especificadas, promovendo um ambiente educacional seguro, acessível e propício ao aprendizado. Toda especificação desnecessária ou excessivamente detalhada que possa limitar a competitividade sem justificativa fundamentada será evitada, garantindo assim o caráter competitivo da futura licitação, em conformidade com o Art. 11 da Lei 14.133/2021.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a contratação de empresa para execução de ampliação e reforma da Escola E.M.E.I.E.F Deodato Celso Diógenes, junto à Secretaria de Educação, identificou varias soluções de mercado, de contratação e conclui que a melhor maneira de solucionar a demanda será através de licitação na modalidade Concorrência prevista na Lei 14.133/2021.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a prestação de serviço de ampliação e reforma da Escola E.M.E.I.E.F Deodato Celso Diógenes, situada na Vila Mineiro, S/N, Zona Rural no Município de Jaguaribara/CE, é fundamentada na análise de diversas alternativas disponíveis no mercado, conforme estabelece o art. 18, §1º, incisos I a XIII da Lei nº 14.133/2021. Este estudo detalhado visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa e adequada ao interesse público, abrangendo os aspectos técnicos, econômicos e ambientais da contratação.

**Abordagem Integrada:** Optou-se por uma abordagem integrada, que compreende tanto a ampliação física da estrutura escolar existente quanto a reforma necessária para atender aos requisitos modernos de segurança, acessibilidade e conforto para os usuários. Esta decisão apoia-se no inciso IX do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que realça a importância da motivação das condições do edital, assim como a eficiência e eficácia da contratação.

**Considerações Técnicas:** Técnicas construtivas inovadoras e sustentáveis foram preferidas para promover não apenas a durabilidade e manutenção econômica das estruturas, mas também para garantir o menor impacto ambiental possível, em conformidade com o inciso XII do §1º do art. 18.

**Escolha de Materiais:** A seleção de materiais para a obra prioriza produtos de alta durabilidade, sustentáveis e com menor impacto ambiental, de acordo com práticas de desenvolvimento nacional sustentável previstas no art. 3, inciso IV.

**Processo Licitatório e Conformidade com a Lei 14.133:** A estruturação do processo



licitatório para esta contratação segue rigorosamente os preceitos da Lei 14.133/2021, prezando por transparência e competitividade, para assegurar a igualdade de condições a todos os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Resultados Esperados: Antecipa-se que, com a adoção desta solução, os resultados pretendidos incluirão a melhoria do ambiente de ensinoaprendizagem, a segurança dos usuários, a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e a otimização do uso dos espaços da escola.

Este alinhamento assegura a conformidade com o inciso IX do §1º do art. 18, que ressalta o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento.

Em síntese, a descrição da solução como um todo para a prestação de serviços de ampliação e reforma da escola emergiu de um processo cuidadoso de planejamento e análise das opções disponíveis no mercado, com atenção especial à lei de licitações e contratos administrativos (Lei 14.133/2021). Esta abordagem assegura uma decisão fundamentada, que promove o desenvolvimento sustentável, o uso eficiente dos recursos públicos e atende ao melhor interesse da comunidade escolar e do público em geral.

## 6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR A SER CONTRATADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA E.M.E.I.E.F DEODATO CELSO DIÓGENES	01	Serviço	1.682.682,37	1.682.682,37

Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA E.M.E.I.E.F DEODATO CELSODIÓGENES, NA VILA MINEIRO, S/N, ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM PROJETO BÁSICO EM ANEXO

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.682.682,37 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos).

## 7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Após uma análise detalhada das características e da complexidade do objeto de licitação para a ampliação e reforma da Escola E.M.E.I.E.F Deodato Celso Diógenes, baseada nos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e nas particularidades do projeto, apresentamos as seguintes considerações:

Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Verificou-se que o objeto da licitação é



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



tecnicamente divisível em etapas distintas, como ampliação e reforma, sem prejuízos para sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração. No entanto, a natureza interdependente de algumas fases do projeto sugere uma abordagem mais integrada.

**Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto, se realizada, mantém a viabilidade técnica e econômica, assegurando a qualidade e eficácia dos resultados pretendidos. No entanto, identificou-se que a execução integrada pode potencializar a sinergia entre as etapas, melhorando o desempenho e otimizando custos.

**Economia de Escala:** Constatou-se que o parcelamento em etapas distintas poderia acarretar um aumento proporcional dos custos administrativos e de gestão, superando os benefícios da divisão. Assim, a execução de um projeto integrado apresenta melhores condições de economia de escala.

**Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possibilite maior competitividade e aproveitamento do mercado, permitindo a participação de mais fornecedores, inclusive de menor porte, a análise do mercado indicou que poucas empresas teriam capacidade de realizar todas as etapas com a qualidade exigida, limitando a vantagem deste aspecto.

**Decisão pelo Não Parcelamento:** Após considerar os aspectos técnicos, econômicos e de mercado, concluiu-se pelo não parcelamento da contratação.

Esta decisão justifica-se pela necessidade de garantir a integridade e a qualidade do projeto como um todo, além da conveniência administrativa e financeira de se gerenciar um único contrato para a execução completa das obras.

**Análise do Mercado:** A análise de mercado demonstrou que a decisão pelo não parcelamento está alinhada às práticas do setor de construção para projetos de ampliação e reforma de instituições de ensino, onde a coordenação unificada tende a apresentar melhor relação custo-benefício.

**Consideração de Lotes:** Embora não se aplique a divisão em lotes, este aspecto foi avaliado. Concluiu-se que, para aquisições de grande volume de materiais e serviços especializados, a gestão centralizada pelo órgão contratante assegurará melhores condições de negociação e qualidade dos insumos.

Portanto, com base nas justificativas apresentadas e apoiadas por dados concretos sobre o mercado, estudos de viabilidade e análises técnicas, a decisão de não parcelar o objeto da licitação se mostra como a mais adequada para atender aos interesses públicos, garantindo uma execução eficiente, eficaz e transparente do projeto, em conformidade com as normativas da Lei nº 14.133/2021.

## 8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O presente processo de contratação para a prestação de serviço de ampliação e



reforma da Escola E.M.E.I.E.F Deodato Celso Diógenes, situada na Vila Mineiro, S/N, Zona Rural no Município de Jaguaribara/CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade Prefeitura Municipal de Jaguaribara para o exercício financeiro de 2024. Segundo o Plano de Contratação Anual, registrado sob o número 07442981000176-0-000003/2024, esta contratação foi cuidadosamente planejada e está prevista dentro das ações estratégicas a serem realizadas, atendendo às necessidades e à demanda por infraestrutura educacional adequada e segura para a comunidade local.

O alinhamento deste processo com o Plano de Contratações Anual evidencia o compromisso da Administração Pública com os princípios de eficiência, eficácia, economicidade e planejamento, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. A inclusão desta contratação no plano anual demonstra uma gestão por competências orientada para o atendimento das necessidades públicas, garantindo que o investimento realizado contribua para o desenvolvimento sustentável do município e a(o) melhoria(a) da qualidade da educação oferecida na zona rural de Jaguaribara/CE.

Assim, destaca-se a importância da realização desta contratação dentro do exercício financeiro de 2024, conforme planejado, para assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de maneira a promover o maior benefício possível à população, em linha com as diretrizes do Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaribara e os objetivos de melhoria da infraestrutura educacional da região.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de, conforme detalhamento a seguir: ID PCA no PNCP: 07442981000176-0-000003/2024, Data de publicação no PNCP: 15/02/2024

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Consoante os preceitos e a essência da Lei n.º 14.133/2021, especialmente articulados nos seus Artigos 5º e 11, a presente proposta de ampliação e reforma da Escola E.M.E.I.E.F Deodato Celso Diógenes, situada na Vila Mineiro, S/N, Zona Rural no Município de Jaguaribara/CE, é direcionada para atender aos seguintes resultados pretendidos:

**Seleção da Proposta Mais Vantajosa:** Assegurar a escolha da proposta que represente o resultado mais vantajoso e qualitativo para a administração pública, considerando o ciclo de vida completo do objeto, em conformidade com o Art. 11, inciso I da Lei n.º 14.133/2021. Isso inclui não apenas os custos iniciais de execução, mas também a manutenção, durabilidade, e as eficiências energéticas e operacionais da escola após sua reforma e ampliação.

**Tratamento Isonômico e Justa Competição:** Garantir a imparcialidade e a



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



igualdade de condições a todos os concorrentes, conforme dispõe o Art. 11, inciso II da referida Lei, promovendo assim uma competição justa que eleva a qualidade das propostas e estimula a inovação e o desenvolvimento sustentável.

**Prevenção de Sobrepreço e Superfaturamento:** Evitar contratações que envolvam sobrepreço ou preços inexequíveis e combater o superfaturamento na execução do contrato. Este objetivo está alinhado ao Art. 11, incisos III e IV, e sustenta a intenção de promover o uso eficiente dos recursos públicos.

**Incentivo à Inovação e Sustentabilidade:** Estimular a aplicação de soluções inovadoras e sustentáveis que atendam às necessidades educacionais atuais, sem comprometer a capacidade das gerações futuras, conforme orienta o Art. 11, inciso IV. Este enfoque aponta para a importância de se considerar práticas construtivas e materiais que reduzam o impacto ambiental e aumentem a eficiência energética da escola.

**Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Contribuir para o desenvolvimento nacional, promovendo a geração de empregos e a valorização da mão de obra e dos materiais locais, em observação ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, enraizado em todos os processos licitatórios regidos pela Lei 14.133/2021.

A aderência a estes resultados pretendidos reXete o compromisso da Administração Pública com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dentre outros princípios fundamentais estabelecidos no Art. 5º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021). Assim, espera-se que a contratação para ampliação e reforma da Escola E.M.E.I.E.F Deodato Celso Diógenes traduza-se em um marco de referência para futuras contratações públicas, demonstrando o potencial de transformação social e infraestrutural que um projeto bem planejado e executado pode alcançar.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A execução da prestação de serviço de ampliação e reforma da Escola E.M.E.I.E.F Deodato Celso Diógenes requer uma série de providências essenciais para garantir o andamento adequado do projeto, a qualidade do serviço e a conformidade com os objetivos estabelecidos. Dentre as principais providências a serem adotadas, destacam-se:

**Atualização e Revisão do Planejamento:** Reavaliação do planejamento inicial do projeto para assegurar a sua execução dentro dos prazos, custos estimados e padrões de qualidade definidos.

**Mobilização de Recursos:** Assegurar a disponibilidade dos recursos materiais,



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



tecnológicos, financeiros e humanos necessários, conferindo especial atenção à alocação de profissionais qualificados para supervisão e execução do projeto.

Capacitação de Equipe: Realizar treinamentos específicos para a equipe técnica e de gestão do projeto, com o objetivo de assegurar a aplicação de melhores práticas e a utilização eficiente dos recursos disponíveis.

Estabelecimento de Parcerias: Identificar e formalizar parcerias com fornecedores de materiais e serviços críticos, garantindo qualidade, tempo de entrega e condições comerciais favoráveis.

Acompanhamento e Fiscalização: Implementar mecanismos rigorosos de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, incluindo a adoção de sistemas de controle que permitam o monitoramento em tempo real das atividades.

Gestão de Riscos: Desenvolver um plano de gestão de riscos, identificando possíveis ameaças à execução do projeto e estabelecendo estratégias de mitigação para cada risco identificado.

Comunicação Eficiente: Estabelecer canais de comunicação eficientes entre todos os stakeholders do projeto, promovendo um fluxo de informações claro e transparente que favoreça a tomada de decisões e a resolução de conflitos.

Obtenção de Licenças e Permissões: Assegurar a obtenção de todas as licenças e permissões necessárias junto aos órgãos competentes, evitando atrasos no cronograma de execução do projeto.

Implementação de Medidas Ambientais: Incluir no projeto a implementação das medidas mitigadoras dos impactos ambientais identificados, conforme determinado no Estudo Técnico Preliminar, e assegurar o cumprimento das normativas ambientais aplicáveis.

Preparação para Emergências: Elaborar planos de emergência e resposta rápida para situações imprevistas, garantindo a segurança de todos os envolvidos e a minimalização de impactos negativos ao projeto.

## 11. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a prestação de serviço de ampliação e reforma da Escola E.M.E.I.E.F Deodato Celso Diógenes não se aplica ao presente caso. A decisão baseia-se principalmente nas especificidades do objeto contratual, que envolve uma obra de engenharia específica e com requisitos detalhados, que não se harmonizam com as características e benefícios do SRP previstos pela legislação vigente.

A Lei 14.133/2021, em seus artigos 82 a 86, detalha o funcionamento e as condições para aplicação do Sistema de Registro de Preços, enfatizando sua eficácia para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns de forma mais ágil e econômica,

*Reparado*



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



onde a demanda pode variar ou não ser completamente conhecida no momento da contratação. Entretanto, para a contratação de obras de ampliação e reforma como a prevista para a Escola E.M.E.I.E.F Deodato Celso Diógenes, onde o escopo é bem definido e o valor estimado da contratação baseia-se em um projeto básico ou executivo detalhado, o regime de contratação tradicional, seja por concorrência ou tomada de preços, conforme a natureza e o valor da obra, se mostra mais adequado. Assim, considerando a necessidade de atender às especificações técnicas e de segurança detalhadas no projeto básico anexado, e as características singulares do serviço a ser contratado, a aplicação do Sistema de Registro de Preços não se justifica para o caso em tela. A medida visa garantir a observância dos princípios de eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os objetivos do processo licitatório estabelecidos no artigo 11 da Lei 14.133/2021.

Além disso, a complexidade e a unicidade da obra demandam a escolha de um contratado que não apenas ofereça o melhor custo-benefício mas também demonstre capacidade técnica e experiência no tipo específico de serviço requerido, características estas que exigem análise detalhada e criteriosa não totalmente compatíveis com o modelo de contratação por registro de preços, o qual é tipicamente utilizado para contratações de natureza mais rotineira e com requisitos comuns e padronizados.

## 12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu artigo 15, a participação de empresas em consórcio em processos licitatórios é uma prática permitida, desde que observadas certas normas e condições expressamente definidas na legislação. No entanto, neste específico processo de contratação para a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA E.M.E.I.E.F DEODATO CELSO DIÓGENES", optou-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio. Esta decisão se fundamenta em critérios estritamente técnicos e jurídicos, visando à maior eficiência e adequação da execução do projeto às necessidades identificadas.

A vedação a consórcios, neste caso, baseia-se em diversos fatores avaliados na etapa de planejamento da contratação, conforme prerrogativas da Lei nº 14.133/2021, destacando-se:

**Complexidade do Projeto:** A natureza específica e a complexidade da ampliação e reforma da escola requerem uma gestão altamente integrada e diretamente responsável, aspecto que poderia ser comprometido pela figura de múltiplos gestores representando diferentes empresas consorciadas.

**Agilidade e Simplificação Processual:** Busca-se agilizar o processo licitatório e a



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



execução contratual, evitando as delongas e a complexidade administrativa habitualmente associadas à coordenação de consórcios.

Gestão de Riscos: A segmentação de responsabilidades entre diferentes entidades consorciadas poderia elevar os riscos operacionais e técnicos, dificultando a implementação de soluções rápidas e eficazes diante de eventuais imprevistos de projeto.

Foco na Eficiência e na Economicidade: Pretende-se assegurar o melhor uso dos recursos públicos, obtendo propostas mais competitivas e economicamente vantajosas provenientes de empresas individuais, sem as sobrecargas financeiras que frequentemente acompanham os consórcios.

Além disso, a decisão observa o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme ditam os objetivos do processo licitatório elencados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Assegura-se, assim, que o processo de seleção será conduzido de maneira a garantir a isonomia entre os licitantes, a justa competição e a obtenção de preços justos e adequados à realidade do mercado.

Por fim, é importante ressaltar que essa medida de vedação ao consórcio não elimina a competitividade do certame, nem restringe de forma injustificada o universo de potenciais licitantes. Pelo contrário, ela se justifica pela busca da eficiência e da eficácia administrativa, alinhadas às melhores práticas de contratação pública, objetivando atender ao interesse público com a maior vantagem possível para a Administração, de acordo com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

### 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Conforme estabelecido pelo Art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021, é essencial a análise dos possíveis impactos ambientais gerados pela ampliação e reforma da Escola E.M.E.I.E.F Deodato Celso Diógenes e a proposição de medidas mitigadoras correspondentes.

Dessa forma, busca-se garantir o desenvolvimento sustentável e a minimização dos danos ao meio ambiente, em conformidade com os princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pela referida Lei.

Geração de resíduos da construção: A atividade de reforma e ampliação pode gerar um volume significativo de resíduos. Como medida mitigadora, será adotada a política de segregação dos resíduos no canteiro de obras, promovendo a reciclagem e a destinação ambientalmente correta, em conformidade com a legislação vigente sobre gestão de resíduos sólidos.

Erosão do solo e aumento da turbidez em cursos d'água: Para prevenir a erosão do solo e o conseqüente aumento da turbidez em cursos d'água próximos, será implementado um plano de controle de erosão, incluindo a instalação de barreiras físicas e a

*Raposo*



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



manutenção de uma cobertura vegetal próxima aos locais de intervenção.

Perturbação da fauna local: A realização das obras pode perturbar a fauna local.

Para mitigar esse impacto, serão estabelecidos períodos de trabalho que evitem a perturbação em momentos críticos da fauna, tais como períodos de reprodução, além da execução de um plano de monitoramento da fauna.

Poluição sonora: A emissão de ruídos durante a execução das obras pode afetar a comunidade escolar e o entorno. Medidas como a restrição dos horários de trabalho mais ruidosos aos períodos de menor sensibilidade e o uso de equipamentos de menor impacto sonoro serão adotadas.

Aumento da movimentação e da poeira: Será aplicada água em vias não pavimentadas e cobertura nos materiais de construção armazenados para minimizar a geração de poeira. Além disso, o tráfego de veículos pesados será limitado aos horários de menor fluxo para reduzir os inconvenientes à comunidade local.

Contaminação do solo por materiais de construção: Todos os materiais potencialmente contaminantes serão armazenados em áreas com medidas de contenção para evitar vazamentos e sua possível infiltração no solo, seguindo os protocolos de manejo e armazenamento seguro.

Consumo de recursos naturais: Serão adotadas práticas que visem a economia de recursos, como o uso de materiais de construção sustentáveis e a reciclagem de água no canteiro de obras, para diminuir o consumo de recursos naturais finitos.

Estas medidas serão implementadas com o objetivo de assegurar a execução da ampliação e reforma da escola com o menor impacto ambiental possível, seguindo os princípios de sustentabilidade e de proteção ao meio ambiente delineados pela Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

#### **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Após um minucioso processo de análise e estudo, baseado nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133 de abril de 2021, chegamos a um posicionamento conclusivo acerca da viabilidade e razoabilidade da contratação para a prestação de serviço de ampliação e reforma da Escola E.M.E.I.E.F Deodato Celso Diógenes, na Vila Mineiro, s/n, zona rural, no Município de Jaguaribara/CE. Este posicionamento toma como base os objetivos estabelecidos no Art. 11 da referida lei, que visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantir o tratamento isonômico entre os licitantes, e evitar contratações com sobrepreço ou com preços inexequíveis.

Consideramos essencial destacar que a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, reforçados no Art. 5º da Lei nº 14.133. A escolha pela ampliação e reforma, detalhada no



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



projeto básico, demonstra claramente a busca por uma solução que não apenas resolve questões estruturais prementes da instituição de ensino, mas também promove um ambiente educacional mais seguro, acessível e condizente com as necessidades atuais dos estudantes e professores.

A análise do Estudo Técnico Preliminar (ETP), obrigação estabelecida pela Norma no Art. 18, § 1º, revela que todas as etapas de planejamento foram meticulosamente respeitadas, incluindo a descrição da necessidade da contratação, o levantamento de mercado e a estimativa de valor da contratação. Este processo assegura que a decisão pela contratação foi baseada em um entendimento completo do problema a ser solucionado, acompanhado de uma solução bem fundamentada e alinhada ao interesse público.

A estimativa do valor da contratação, conforme detalhado na seção correspondente do ETP e fundamentada no Art. 23 da Lei nº 14.133, segue rigorosamente os parâmetros de preço de mercado, considerando as peculiaridades e a realidade local de Jaguaribara/CE. Ressalta-se, assim, a aderência aos preceitos de economicidade e razoabilidade, evitando-se riscos de sobrepreço ou contratações inexequíveis.

Ademais, a contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do Município de Jaguaribara e ao Plano Anual de Contratação, o que reforça o alinhamento do projeto aos objetivos maiores de desenvolvimento da entidade, cumprindo o que estabelece o Art. 7º, IV, da Lei, que incentiva a inovação e o desenvolvimento sustentável. A escolha por não adotar o sistema de registro de preços, conforme mencionado no processo administrativo, está em harmonia com a natureza específica e a complexidade da contratação, seguindo a orientação do Art. 82 da Lei nº 14.133.

Levando em consideração os aspectos técnicos, legais, ambientais e sociais envolvidos, bem como as exigências de qualidade e segurança para a ampliação e reforma, concluímos que a contratação se mostra não apenas viável, mas também extremamente necessária e benéfica para a comunidade escolar e local. Este posicionamento visa assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficaz, promovendo a educação e o bem-estar social, em plena conformidade com os princípios da Lei nº 14.133.

Jaguaribara / CE, 07 de maio de 2024.

*Regina Alves Costa*  
REGINA ALVES COSTA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Centro Administrativo Porcino Maia  
Av. Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4534  
[sepaf@jaguaribara.gov.ce.br](mailto:sepaf@jaguaribara.gov.ce.br) / [cpl\\_pmj@hotmail.com](mailto:cpl_pmj@hotmail.com)

*Regina*